LEI Nº 5.074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria da Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Regulamenta a iniciativa popular por meio da rede mundial de computadores no Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1º A iniciativa popular poderá ser realizada com assinaturas digitais, mediante adesão via rede mundial de computadores.
- Art. 2° A assinatura digital deverá ser realizada por programa que ateste sua originalidade, mediante cadastro prévio de que constem os seguintes dados:
 - I nome completo e filiação;
 - II número da cédula de identidade;
 - III número do título de eleitor:
 - IV endereço residencial e eleitoral;
 - V endereço de correio eletrônico.
- Art. 3º A coleta das assinaturas deverá ser realizada por meio do sítio na rede mundial da Câmara Municipal de Taubaté, que assegure ao eleitor o conhecimento completo da propositura que pretende assinar.
- Art. 4º A Câmara Municipal de Taubaté poderá criar um sistema de certificação digital ou implementá-lo mediante convênio.
- Art. 5º As autoridades encarregadas da conferência dos dados poderão ter acesso ao sistema de coleta de assinaturas digitais, prevista no artigo anterior, para conferência da certificação digital.
- Art. 6º O sistema de coleta de assinaturas digitais deverá observar as normas técnicas de segurança da Infra-Estrutura de Chaves Públicas ICP Brasil.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967, do dia 16 de setembro de 2015.